

## ATO TRT13.SGP N.º 086, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Declara ponto facultativo para a Vara do Trabalho de Catolé do Rocha no dia 24 de junho de 2026.

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do PROAD n.º 6167/2026,

**CONSIDERANDO** a decisão do Conselho Nacional de Justiça, proferida nos autos do Procedimento Administrativo n.º 200910000034457, reconhecendo "que os tribunais têm competência privativa para organizar os órgãos e secretarias vinculadas, incluindo o horário de funcionamento e suspensão de expediente forense", bem como a "forma de organização do seu de funcionamento, especialmente nos dias que antecedem feriados";

**CONSIDERANDO** que o dia 24 de junho é feriado municipal em diversas cidades da Paraíba, relativo aos festejos juninos, tradicionais na região nordeste, e, no atual exercício, recairá numa quarta-feira;

**CONSIDERANDO** o feriado municipal em João Pessoa/PB no dia 24 de junho, instituído pela [Lei Municipal n.º 8.805, de 23 de Junho de 1999](#), o qual ensejará o fechamento de todas as unidades localizadas na capital, inclusive dos setores administrativos que prestam suporte e atendimento a todo o Estado;

**CONSIDERANDO** a decisão n.º 153/2026, proferida pelo Tribunal Regional Eleitoral, nos autos do processo n.º 0003950-42.2026.6.15.8000, que estabelece ponto facultativo no âmbito da Secretaria do Tribunal e das Zonas Eleitorais do Estado da Paraíba no dia 22 de junho de 2026;

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto TJPB/PGJPB/DPGPB nº 04/2025, que declara ponto facultativo no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, na Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba e na Defensoria Pública Geral do Estado da Paraíba nos dias 22, 23 e 24 de junho de 2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar ponto facultativo para a Vara do Trabalho de Catolé do Rocha no dia 24 de junho de 2026.

**Art. 2º** Ficam suspensos os prazos processuais na data indicada neste ato, nos termos dos arts. 216 e 219 da Lei n.º 13.105/2015.

**Art. 3º** Determinar que, nos dias em que não houver expediente forense (feriado e ponto facultativo), a atividade jurisdicional será exercida mediante plantão judiciário, a teor do que dispõe o inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, e do que dispõe a Resolução Administrativa TRT13 n.º 135/2017.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

**HERMINEGILDA LEITE MACHADO**

Desembargadora Presidente